



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Referência: Projeto de Lei Legislativo 069/2021

Autor: Poder Legislativo.

Ementa: "INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER EM /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 22 de outubro de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator o **próprio Vereador**, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa Comissão desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que Institui o programa municipal de arborização. O Projeto foi lido no expediente em 23/09/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. É o sucinto relatório.

Passa-se a análise do relator.

II – DA ANÁLISE:

De ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão, visto que, o referido Projeto não afronta nenhuma determinação das Leis Orçamentárias e da LRF. **O parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Legislativo nº 069/2021.**

III– PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)

Os membros dessa Comissão acompanha o mesmo pensamento do Relator, ou seja, **O parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 069/2021.**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Sala das comissões, 22 de outubro de 2021.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

ÉCIO HÉLIO DE MELO

Presidente da CFOFF

de acordo em desacordo

abstenção

MAURÍCIO POLI

Membro CFOFF

de acordo em desacordo

abstenção

FERNANDO FAGUNDES

Membro CFOFF

de acordo em desacordo

abstenção